

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 112110794 - PMMG/2RPM/EM2RPM-COMPRAS

Contagem, 23 de abril de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

• Normas aplicáveis:

- Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 (Lei do Pregão no Estado de Minas Gerais)
- Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- Decreto nº. 48.012, de 22 de julho de 2020 (Decreto do pregão eletrônico no Estado de Minas Gerais)
- **Resolução SEPLAG nº. 115, de 29 de dezembro de 2021 (início da vigência em 30/03/2022)**

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!: 1250.01.0007781/2025-47

Número da Solicitação no Portal de Compras MG: 571847

Área solicitante: 39º BPM / 2ª RPM

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

EDUARDO SALES DA SILVA, PM 129.461-0 , 1º TEN PM - Chefe Seção Administrativa do 39º BPM/ Contagem , 39bpmalmox@gmail.com 3308 - 6561

RONEI CLAUDIO FRADE, PM 135.111-3 , 3º SGT PM - Aux da Seção Administrativa /Logística do 39º BPM/ Contagem , 39bpmalmox@gmail.com

FILEMON TADEU RIBEIRO SOUZA , 166.600-7, Aspm 4-A, Auxiliar da Seção Administrativa/ Log do 39º BPM/ Contagem , 39bpmalmox@gmail.com

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 6º, I e IV)

A unidade do 39º BPM da PMMG em Contagem possui diversos complexos policiais que necessitam de conservação e limpeza. Trata-se de estruturas e edificações que são utilizadas por policiais militares, servidores civis, servidores públicos de outros órgãos e a população em geral em busca de serviços públicos ou de executar as suas atividades laborais. O complexo está dividido entre as seguintes unidades: Sede do 39º BPM, 132ª Cia, bem como a 84ª Cia TM.

As estruturas sob responsabilidade da PMMG devem ser conservadas em razão da titularidade e responsabilidade da instituição em manter os bens públicos em condições de uso bem como preservados contra a deterioração natural.

A situação contratual anteriormente descrita, bem como da obrigação da administração pública manter os bens patrimoniais de responsabilidade dos servidores públicos que detêm a sua guarda, a quem cabe o adequado controle e preservação do acervo. Portanto há a necessidade de planejar, conforme se faz através do presente ETP, nova contratação de empresa de conservação e limpeza para as edificações no âmbito da sede do 39º BPM

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

Esta contratação encontra-se justificada para a realização de licitação de contratação de empresa especializada em limpeza para a Sede do 39º BPM no exercício financeiro de 2025.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

A pesquisa de preços realizada para subsidiar o presente processo encontra-se em conformidade com o art. 26, § 1º, da Lei 14.133/2021, o qual menciona que a estimativa de preço deve considerar valores praticados no mercado, obtidos por meio de pesquisa ampla e transparente. Além disso, o art. 6º, § 2º, da Resolução SEPLAG 102/2022, prevê a utilização de bases de dados oficiais para subsidiar a formação de preços, garantindo maior confiabilidade e economicidade. Dessa forma, além da solicitação de orçamentos a fornecedores especializados no serviço de conservação e limpeza predial, também foram consultados bancos de dados oficiais para fins de comparação:

- Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (<https://www1.compras.mg.gov.br/>);
- Painel de Preços da União (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>);
- Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais (<https://www.transparencia.mg.gov.br/>).

Foram analisados vários processos, incluindo os itens que compõem as planilhas de custo, com atenção especial às variações regionais das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT). Apesar dessas diferenças, os valores dos contratos obtidos nos bancos oficiais estão próximos aos atualmente vigentes na 2ª RPM.

Tal pesquisa torna-se imprescindível pois observa-se que, em alguns casos, os orçamentos apresentados por empresas especializadas superam significativamente os valores médios praticados em contratos similares na administração pública. Tal distorção poderia elevar indevidamente o valor estimado da licitação, impactando a eficiência do gasto público. Como exemplo, em comparação realizada entre os orçamentos fornecidos pelas Empresas especializadas, verificou-se que, entre eles, havia uma variação de mais de 50%: um dos orçamentos previa o valor anual de R\$122.152,94 para a execução do serviço, sendo que outra Empresa previa o valor anual de R\$226.153,44 para a execução do mesmo serviço.

Nesse sentido, a consulta a contratos anteriores da PMMG e de outros órgãos permitiu estabelecer um parâmetro realista, conforme determina o art. 26, § 2º, da Lei 14.133/2021, que prevê a comparação com preços de mercados similares para evitar superfaturamento.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

- Pesquisa Mercadológica 01: Contrato no âmbito da 2ªRPM - 9437999/2024 (26/09/2024), R\$85.579,32
- Pesquisa Mercadológica 02: Contrato no âmbito da PMMG - 9459438/2024 (08/04/2025), R\$80.787,84
- Pesquisa Mercadológica 03: Consulta direta com Fornecedor - Cnpj 20253611240001/23 (22/04/2025) R\$83.400,00
- Pesquisa Mercadológica 04: Garantia Orçamentária Oferecida pela Administração / DAL - (14/03/2025) R\$83.738,28

Lote	Código SIAD	DESCRIÇÃO	Quantidade	Pesquisa Mercadológica 01 Anual	Pesquisa Mercadológica 02 Anual	Pesquisa Mercadológica 03 Anual	Pesquisa Mercadológica 04 Anual	Valor Estimado Anual (Mediana)
1	4561	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO 39º BPM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS	02 Unidades (Funcionárias)	R\$85.579,32	R\$80.787,84	R\$83.400,00	R\$83.738,28	R\$ 83.569,14

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

O critério de julgamento adotado será o menor preço (art. 11, Lei nº 14.133/2021), considerando que os serviços de conservação e limpeza são comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, não exigindo alta complexidade técnica. O termo de referência (art. 6º, inciso VI) especificará os requisitos mínimos, incluindo a frequência diária da limpeza, o fornecimento de materiais e equipamentos adequados, a qualificação da mão de obra, e a conformidade com normas de segurança e saúde ocupacional. Os valores serão expressos em reais, com base em pesquisa de preços realizada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a economicidade e a competitividade do processo licitatório.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo(art. 6º, VII)

A contratação de serviços de conservação e limpeza para o 39º Batalhão de Polícia Militar (BPM) tem como objetivo garantir a manutenção de um ambiente limpo, seguro e funcional, essencial para o desempenho das atividades administrativas e operacionais. Com base no estudo técnico preliminar (art. 6º, inciso V, Lei nº 14.133/2021), identificou-se a necessidade de serviços contínuos de limpeza devido à ausência de estrutura interna suficiente para execução direta, considerando a quantidade de servidores disponíveis e a especificidade das tarefas. Foram analisadas alternativas, como a execução direta com servidores próprios e a terceirização do serviço. A terceirização foi escolhida como a solução mais vantajosa, por oferecer maior eficiência operacional, redução de custos administrativos e acesso a mão de obra especializada, conforme demonstrado na análise técnica e econômica do estudo preliminar.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Realização em única etapa em razão da agilidade da logística e necessidade da unidade.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Contratação de empresa especializada para a manutenção e limpeza da Sede do 39º BPM.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

Manter todas as áreas do 39º BPM limpas, possibilitando um ambiente saudável e agradável para todos.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Realizar o processo licitatório para a contratação do serviço.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Não há.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 6º, XIII)

Diante do que foi verificado e explanado nesse ETP, sugere-se a realização de Processo Licitatório - tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de conservação e limpeza.

EDUARDO SALES DA SILVA , 1º TEN PM
Chefe da Seção Administrativa do 39º BPM

RONEI CLAUDIO FRADE , 3º SGT PM
Aux da Seção SADM/LOG do 39º BPM

FILEMON TADEU RIBEIRO SOUZA, ASPM 4-A
Auxiliar da Seção de SADM/LOG do 39º BPM



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sales da Silva, 1º Tenente**, em 07/05/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Cláudio Frade, 3º Sargento**, em 07/05/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filemon Tadeu Ribeiro Souza, Servidor Público**, em 07/05/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112110794** e o código CRC **1D4CA45E**.